



Processo:	1000088786/2019
Interessado:	ERIKA GOMES ADORNO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000088786/2019 instaurado em desfavor de ERIKA GOMES ADORNO por infração ao disposto no artigo 45, que atrai a penalidade prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente "Restaurante" em parceria com a arquiteta e urbanista Maria Luisa Gomes Adorno, não tendo realizado RRT de projeto de arquitetura efêmera/interiores. Regularmente notificada, a interessada não apresentou defesa e não realizou regularização. O processo foi encaminhado para análise da comissão.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Nos termos do artigo 45 da Lei 12378/2010, tem-se que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. O artigo 50, da mesma forma, estipula que "a falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação".

Na hipótese de projeto feito em coautoria, ambos os profissionais devem realizar seus respectivos RRTs, na modalidade "equipe" fazendo a vinculação necessária, conforme orientado no artigo 7º, inciso II da Resolução n. 91 do CAU/BR.

Em consulta aos registros da profissional não foi possível identificar RRT elaborado para a atividade em questão, não tendo a profissional, também, apresentado defesa ou justificativa.

Isto posto, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração em questão não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que ela se encontra prevista de maneira precisa e expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010, que a fixa em 300% sobre a taxa vigente de RRT.

Assim, para evitar dupla penalização, a autuada poderá, simplesmente, realizar o RRT, na modalidade Extemporâneo, pagando a multa respectiva e as taxas de praxe.

Notifique-se o interessado, preferencialmente por e-mail.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000088786/2019
Interessado:	ERIKA GOMES ADORNO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORAVEL
Frederico André Rabelo (titular)	FREDERICO RABELO	FAVORAVEL
Ariel Silveira de Viveiros (suplente)		FAVORAVEL
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000088786/2019
Interessado:	ERIKA GOMES ADORNO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 05/2020 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

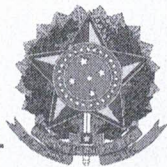
- 1 – Por UNANIMIDADE por APROVAR o voto do conselheiro relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 – Notifique-se o interessado para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.
- 3 – Findo o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos à Área Jurídica do CAU/GO para providências.
- 4 – Paga a multa e regularizada a situação, archive-se.

Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Membro Suplente



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

FREderico A. RabeLo

FREDERICO ANDRÉ RABELO

Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA

Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHK

Membro suplente